

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

# P	WANDAL BRASILLING DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO - WIDFT					
FICHA DE FISCALIZAÇÃO						
Tipificação Resumio	Código do Enquadramento:					
Deixar de sinalizar o	715-31					
Amparo Legal:						
Art. 246.						
Tipificação do Enqu	adramento	:				
Deixar de sinalizar q	ualquer ob	stáculo à livre circulação, à segu	rança de veículo e pedestres, tar	nto no leito da via terrestre como		
na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.						
Gravidade:		Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de		
Gravíssima	l	Multa	Não	Trânsito:		
Infrator:		Competência:				

na calçada, ou obstaculizar a v	ia indevidamente.	- ,	
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravíssima	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	frator: Competência:		
Pessoa Física ou Jurídica	Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
Não Computável	Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. O responsável, pessoa	1. Responsável que deposita	1. VIA - superfície por onde	1. Obstáculo (descrever) na via
física ou jurídica, que deixar	mercadoria, material e/ou	transitam veículos, pessoas e	sem sinalização
de sinalizar na via qualquer	equipamento na via, sem	animais, compreendendo a	comprometendo a livre
obstáculo à livre circulação	autorização, utilizar	pista, a calçada, o	circulação e segurança de
e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres.	enquadramento específico: 714-50, art. 245.	acostamento, ilha e canteiro central.	veículos.
телене (с) с реслеси сол			2. Obstáculo (descrever) na
	2. Responsável, pessoa física	2. Esta infração é de	calçada sem sinalização
	ou jurídica, que obstrui a via	responsabilidade de pessoa	comprometendo a livre
	sem autorização, mesmo que	física ou jurídica, sem a	circulação e segurança de
	providencie a sinalização, utilizar enquadramento	utilização de veículos.	pedestres.
	específico: 715-32; 716-12;	3. Caberá à autoridade de	
	717-02; 718-82; 719-62, art.	trânsito com circunscrição	
	246.	sobre a via estabelecer,	
		através de regulamentação	
	3. Quando existir legislação	própria, os critérios objetivos	
	local que autorize a conduta	para determinar a gravidade	
	e haja conflito com a	da situação para aplicação do	
	legislação de trânsito,	agravamento da penalidade	
	exemplo: legislação de obras,	estabelecida pelo CTB.	
	posturas, urbanismo etc.		
		4. Sempre que possível, o	
		agente de trânsito deverá	
		identificar o infrator, no ato	
		da autuação. Caso isto não	
		seja possível, a identificação	
		poderá ser feita mediante	
		diligência complementar em	
		momento posterior.	

5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem

abordagem.

	6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.				
Informações Complementares:					
Não há.					